



## RESOLUÇÃO N.º 003/17, de 20 de abril de 2017.

Altera as disposições sobre os Serviços de Apoio do CRA-RS, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e em consonância com o Art. 39, incisos IV e XXIV, combinado com os Arts. 48 e 49, do Regimento do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, aprovado pela RN CFA nº 405, de 11 de abril de 2011, e

**CONSIDERANDO** a deliberação de Sessão Plenária do CRA-RS, conforme a Ata nº 08/2017, de 21 de março de 2017,

### RESOLVE:

Art.1º O cargo em comissão **Assessor Técnico de Engenharia/Arquitetura** (código 2.2.05) criado com a Resolução CRA-RS 005/16 Art. 2º, de 1/11/16 **será extinto**.

Art. 2º Fica **criado** no Quadro de Funções de Confiança a que se refere o Art. 7º da Resolução CRA-RS 006/03, **1** (um) cargo de **Responsável pelos Serviços de Manutenção e Conservação Predial** (código 1.2.02), cujas atribuições são as constantes do anexo único desta Resolução.

Art. 3º Os quadros de emprego público e de funções de confiança, estabelecidos pela Resolução CRA-RS nº 06/03, com os acréscimos decorrentes da Resolução 005/16, 002/17 e alterações desta Resolução, ficam assim consolidados:



a) Composição

Qtd. de Cargos	Denominação	Nível	Classe
<b>Cargos de Carreira</b>			
11	Fiscal	III	A, B, C, D
30	Auxiliar Administrativo	II	A, B, C, D
06	Auxiliar de Serviços Gerais (Extinto AMQV)	I	A, B, C, D
<b>Cargos Isolados</b>			
01	Analista de Sistemas	III	C
01	Assistente Jurídico	III	C
01	Técnico Contábil	II	D
03	Técnico em Informática	II	D
02	Recepcionista-Telefonista	I	C

b) Distribuição na Carreira

Quantidade de cargos	Denominação	Classe
01	Fiscal	D
02	Fiscal	C
03	Fiscal	B
05	Fiscal	A
03	Auxiliar Administrativo	D
04	Auxiliar Administrativo	C
08	Auxiliar Administrativo	B
15	Auxiliar Administrativo	A
01	Auxiliar de Serviços Gerais	D
01	Auxiliar de Serviços Gerais	C
01	Auxiliar de Serviços Gerais	B
03	Auxiliar de Serviços Gerais	A



## II – Quadro de Função de Confiança

Qtd. De Cargos/Funções	Denominação	Código
01	Assessor Jurídico	2.2.06
01	Assessor Técnico	2.2.05
01	Assessor Contábil	2.2.04
01	Analista Jurídico	2.2.04
01	Oficial de Gabinete	2.2.03
01	Gerente Executivo	1.2.06
02	Coordenador de Equipe	1.2.05
02	Coordenador de Equipe	1.1.05
01	Chefe de Secretaria	1.1.05
01	Gerente de Unidade	1.1.04
02	Responsável por Grupo	1.2.02
01	Responsável pelos Serviços de Manutenção e Conservação Predial	1.2.02
04	Responsável por Núcleo	1.1.01

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 20 de abril de 2017.

Adm. Claudia de Souza Pereira Abreu  
Presidente  
CRA-RS 20905

Adm. Sérgio José Rauber  
Vice Presidente Administrativo  
CRA-RS 15.952



## ANEXO ÚNICO

### Atribuições Sintéticas e Requisitos

Cargo em Comissão	Atribuições Sintéticas	Escolaridade
13. Responsável pelos Serviços de Manutenção e Conservação Predial	Identificar as necessidades de manutenção nas instalações do CRA-RS, reportando à Coordenação as situações identificadas, auxiliando na definição de prioridades, visando manter a perfeita conservação dos prédios; Orientar e acompanhar o cronograma de execução do trabalho, solucionando problemas, redistribuindo tarefas, remanejando pessoal, controlando qualidade e quantidade do trabalho realizado; Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho, observando normas de segurança do trabalho; Auxiliar na elaboração de manuais, relatórios e cronogramas durante a execução da obra; Controlar as escalas de trabalho e tarefas do pessoal executor de obras vinculadas a manutenção predial, reportando qualquer irregularidade ao setor de Recursos Humanos; Auxiliar na negociação com prestadores de serviço de manutenção, selecionando empresas com pessoal especializado, visando a melhor qualidade do serviço prestado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.	Ensino médio completo, tendo cursado no mínimo 50% (cinquenta por cento) da graduação em engenharia ou arquitetura.